

PROJETO DE LEI Nº

“Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os processos licitatórios do Município de Claraval/MG.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Claraval obrigado a realizar o cadastro das empresas interessadas que possuem sede no município em participar de licitações públicas.

Parágrafo único – O cadastro deverá ser realizado pela empresa interessada junto ao setor de licitações, devendo os interessados apresentar obrigatoriamente e-mail, endereço e número de Whatsapp.

Art. 2º - Quando da abertura de qualquer processo licitatório o setor de licitação deverá de imediato enviar as empresas previamente cadastradas, as informações básicas do processo licitatório, no prazo máximo de um dia após a disponibilização do edital.

Parágrafo único – A falta desta informação poderá ensejar a anulação do processo licitatório caso algum interessado municipal pleitear a anulação no tempo legal previsto na lei geral de licitação ou no edital.

Art. 3º - O ente público poderá a seu critério enviar as informações por qualquer um dos meios legais de aviso como e-mail, Whatsapp ou carta registrada, sendo que quando a informação for transmitida por meio eletrônico o comprovante de envio servirá como prova de cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – A administração deverá manter a informação de envio do processo licitatório arquivado até que termine o processo com a homologação do ganhador.

Art. 4º - As empresas cadastradas não terão nenhuma espécie de preferência ou vantagem nos processos licitatórios, elas apenas serão informadas do procedimento, porém, seguirão dentro do trâmite licitatório todos os procedimentos legais da lei federal de licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval – MG, 02 de janeiro de 2025.

Honoroalde Carrijo Silvério

Vereador

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Cumprimento Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminho para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei em apenso, que Estabelece normas e princípios a serem aplicados em todos os processos licitatórios do Município de Claraval/MG.

Sabemos que hoje os processo licitatórios são afixados no mural da prefeitura e em seu portal, cumprindo assim os requisitos básicos de sua divulgação. Ocorre que muitas empresas ou prestadores de serviços municipais por muitas vezes não ficam sabendo destes processos de licitação, seja pela correria do dia a dia ou pela dificuldade que alguns têm de operar mídias eletrônicas.

Por vezes as empresas com sede no município são preteridas por outras de diversas localidades, sendo que se soubessem da licitação pelo menos poderiam participar do procedimento e com isso vindo a ganhar fomentar a economia local.

Desta forma, a presente lei tenta apenas dar as empresas locais informações que podem ajudar a elas a tentar conseguir contratos com o ente público, porem, de forma alguma terão vantagem competitiva, devendo sempre observar a lei geral de licitação.

Por todo o exposto acredito que a aprovação do presente processo poderá garantir a economia local uma possibilidade de deixar mais recursos no interior do município ao invés de fomentamos outras economias.

Estas são as principais razões pelas quais levamos até esta Casa o presente Projeto de Lei que submetemos a Vossa apreciação.

Honoroalde Carrijo Silvério

Vereador